

PUBLICIDADE DE LEGAL

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 94.813.102/0001-70 NIRE 43300053504
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 05 de abril de 2024, às 11:00 horas, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 18 do Estatuto Social da Três Tentos Agroindustrial S/A ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Composição da Mesa: João Marcelo - **Presidente;** Luiz Osório Dumonceil - **Secretário.**

4. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item "VII" do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre: (i) a realização pela Companhia da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Emissão" ou "Debêntures"), no montante de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 59 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), que terão as suas respectivas características descritas no item 5.1 abaixo desta ata, e serão distribuídas sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (conforme definido no item 5.1 desta Ata), e o montante oriundo da Opção de Lote Adicional (conforme definido no item 5.1 desta Ata) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação nos termos da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização da contratação pela Companhia dos de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) das Debêntures, Coordenadores (conforme definido abaixo) e assessores legais; (iii) autorização para a celebração do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 1052, Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, da 1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem definidas ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente) e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e (v) a autorização e ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em assembleia, incluindo, mas não se limitando, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia e discutidas e analisadas as matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições da Companhia:

5.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura, e seus eventuais aditamentos:

i. Número da Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

ii. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

iii. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

iv. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados pela Companhia na gestão ordinária de suas atividades, para o reforço de caixa e alongamento do passivo da Companhia ("Destinação de Recursos").

v. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

vi. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

vii. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente.

viii. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

ix. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhuma dos bens da Companhia, em particular para garantia dos titulares de Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

x. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida, e eventuais Encargos Moratórios.

xi. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

xii. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da Opção de Lote Adicional.

xiii. A Companhia poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão inicial, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, parcial ou total, de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

xiv. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

xv. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização e não terá aumento dos custos totais para a Companhia.

xvi. Coleta de intenções de investimento (Processo de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Processo de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição da: (i) taxa definitiva da Remuneração das Debêntures; (ii) quantidade de Debêntures emitidas; e (iii) alocação das ordens recebidas dos investidores para definição do exercício ou não da Opção de Lote Adicional.

4.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária").

xvii. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva da das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de até 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures"), conforme a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, devidos na periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão.

xviii. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (a ser definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Período de Capitalização").

xix. Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração será feito (i) em parcelas semestrais, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura ("Datas de Pagamento da Remuneração"); (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a serem definidos), conforme o caso; ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, a aquisição facultativa das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

xx. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

xxi. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente: (a) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

xxii. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

xxiii. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a serem prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

xxiv. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

xxv. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios decorrentes do atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

xxvi. Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

xxvii. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da emissão e da oferta das Debêntures, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, viem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.3tentos.com.br/>) e na página da CVM ("Avisos aos Debenturistas").

xxviii. Garantias: As Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussórias.

xxix. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, isenção tributária ou tenha tratamento tributário especial, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

xxx. Classificação de Risco: Será contratado a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

xxxi. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, atualização está a ser realizada anualmente, a partir da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, bem como garantir que, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a classificação de risco seja amplamente divulgada ao mercado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

xxxii. Caracterização como "Debêntures Sustentáveis": As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no Framework para Títulos e Empréstimos Sustentáveis ("Framework") elaborado pela Companhia, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG"), e quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis", todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

xxxiii. Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação às Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será obtido conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

xxxiv. Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial extraordinária facultativa das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será obtido conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

xxxv. Oferta de resgate antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures) ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

xxxvi. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia ("Aquisição Facultativa").

xxxvii. Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta: Em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, caso ocorra a incorporação da Companhia por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de aprovação da respectiva incorporação, sem a necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, com o consequente cancelamento das Debêntures, por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta").

xxxviii. Eventos de Vencimento Antecipado: Serão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"), e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo para o referido pagamento será 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.2. Aprovar a contratação pela Companhia dos de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente Fiduciário das Debêntures, Coordenadores e assessores legais.

5.3. Aprovar a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos.

5.4. Aprovar a autorização e ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em assembleia, incluindo, mas não se limitando, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes. Mesa: Srs. João Marcelo, na qualidade de presidente; Luiz Osório Dumonceil, na qualidade de secretário. **Membros do Conselho de Administração:** João Marcelo Dumonceil, Luiz Osório Dumonceil, Daniel Pires Carneiro, Ademair Schardong, Marina Salles Fusco Piccini e Jorge Luis Vargas Cardoso. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Santa Bárbara do Sul/RS, 05 de abril de 2024. **Luiz Osório Dumonceil - Secretário**

ACOMPANHE COM PRATICIDADE
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O
APP JC

